



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 1/2

Mural Eletrônico – 2016-162.doc – 25/11/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA nº 224/2016 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **nomear** para compor a **Comissão de Direito Imobiliário e Urbanístico** os advogados **Gustavo Amorim Araújo**, OAB/BA 17.050, como seu Presidente, e como Vice-Presidente o advogado **Abílio Marques da Silva**, OAB/BA 11.890.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 25 de novembro de 2016.

LUIZ VIANA QUEIROZ

Presidente da OAB/BA

DESPACHO

DESPACHO

Protocolo nº 52953/2016

Requerente: Edivaldo Ramos de Araújo

Trata-se de requerimento formulado pelo Requerente, solicitando licença da função de Presidente da OAB/BA, Subseção de Bom Jesus da Lapa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 21 de novembro de 2016, em razão tratamento médico.

Em face do exposto, defiro como pede. Publique-se.

Salvador, 25 de novembro de 2016.

Luiz Viana Queiroz
Presidente da OAB/BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 2/2

Mural Eletrônico – 2016-162.doc – 25/11/2016

CONSELHO PLENO

Edital nº 014/2016-ERRATA

Suspensão do Exercício da Advocacia

O CONSELHEIRO DISTRIBUIDOR DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo nº 12.746/2008, a 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, deu provimento parcial ao recurso interposto pelo advogado **Ruyter Dourado OAB-BA 5871**, com acórdão já transitado em julgado, apenas para reduzir a dosimetria da pena e manter a decisão da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, com pena de SUSPENSÃO da prática do exercício da advocacia pelo prazo de 06 (seis) meses, por infração tipificada no art. 34, inciso XXVII, c/c art. 37, I, §1º, EAOAB, com eficácia em todo o território nacional e, com base no art. 74, EAOB, fica o referido advogado intimado a devolver à Secretaria do Conselho Pleno desta Seccional a sua Carteira de Identidade profissional. Republicado por erro material.

SSA, 19/10/2016.

Waldir Santos